



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO REPRESENTANTE DO CENTRO SÓCIO ECONÔMICO JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFSC RELATIVO A PROPAGANDA E DOS FISCAIS RELATIVO AO EDITAL 007/CSE/2017

I - DA PROPAGANDA

Art. 1º. A propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de **REPRESENTANTE DO CENTRO SÓCIO ECONÔMICO JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFSC** será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura inscrita e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 2º. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela regular/eticamente empregados.

Art. 3º. As autoridades administrativas da Universidade nos limites admitidos de urbanidade e respeito mútuo permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 4º. Será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 5º. Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.

Art. 6º. Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem eleitoral.

Art. 7º. Os meios de comunicação da Universidade poderão disponibilizar ou ceder os seus espaços para as chapas inscritas, até a antevéspera das eleições, desde que o façam em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 8º. A propaganda sonora poderá ser feita diariamente, durante o período de campanha eleitoral, estabelecido neste Edital, no horário das 12h00 (doze) às 13h30 (treze e trinta) horas e das 18h00 (dezoito) às 18h30 (dezoito e trinta) horas, exceto no dia da consulta, dentro de limites regularmente respeitados na Universidade.

Parágrafo Único. Não será permitida a propaganda sonora nas proximidades do Hospital Universitário.

Art. 9º. No dia da consulta à comunidade do CSE – Centro Socioeconômico será proibida:

I – a abordagem e o convencimento de eleitores a aproximadamente 50 (cinquenta) metros do local de votação, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar esta área;

II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de chapas ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches e assemelhados.

II - DAS PENALIDADES



Art. 10. No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral sobre a consulta à comunidade do CSE para a escolha do **REPRESENTANTE DO CENTRO SÓCIO ECONÔMICO JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFSC**, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e reservada;
- II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 11. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

III - DOS FISCAIS

Art. 12. Cada chapa poderá indicar 2 (dois) fiscais que terão livre acesso ao local de votação.

§ 1º Cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, até o dia 26 de maio de 2017 a nominata para fins de credenciamento.

§ 2º Aos fiscais será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º No dia anterior ao pleito, o representante da chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais dos fiscais de chapa.

Art. 13. O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial e apresentá-la quando solicitada pelo presidente de mesa e pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida ou problema, o fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de maio de 2017.


Prof. Irineu Afonso Frey
Presidente da Comissão Eleitoral